**AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE** [xxxxx]

Eu, [nome completo], servidor/a público/a, ID [número da identidade funcional], ocupante do cargo de [nome do novo cargo], exercendo a função de [especialidade exercida], atualmente lotado/a no/a [local onde trabalho], venho, respeitosamente, **REQUERER**, a partir de 01/01/2025, o pagamento do adicional de penosidade, nos termos do art. 129 da Lei n. 16.165/2024[[1]](#footnote-1), atualizada pela Lei Complementar n. 16.181/2024, diante das atividades funcionais desempenhadas.

Trabalho com [descrever as atividades que justificam o pagamento do adicional de penosidade, de acordo com a previsão legal descrita na nota de rodapé]. Em razão das atividades funcionais desempenhadas regularmente, REQUEIRO o pagamento do adicional de penosidade, nos termos do art. 129, da Lei n. 16.165/2024, alterada pela Lei n. 16.181/2024.

Porto Alegre/RS, [dia] de [mês] de [ano]

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Requerente**

1. Art. 129. Os servidores públicos civis do Estado e de suas autarquias, integrantes dos Quadros ou Carreiras de que tratam os Capítulos II, III, IV, V, VI, VIII e IX desta Lei farão jus à percepção de adicional de penosidade exclusivamente quando desempenhem suas atribuições em estabelecimentos de saúde no atendimento direto e habitual de pessoas em atividades de primeiros socorros, tratamento ou reabilitação, ou com contato com materiais biológicos, em especial aqueles infecto-contagiosos, ou no atendimento de pessoas acometidas de distúrbios psíquicos graves, ou, ainda, no exercício das atividades de vigilância em saúde, caracterizadas pela atuação direta, em campo, na investigação, detecção, avaliação ou resposta aos eventos de saúde pública, emergenciais e não emergenciais, fiscalização e controle de bens de consumo e prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, na forma do regulamento.

§ 1º O Adicional de Penosidade de que trata o “caput” deste artigo será de valor equivalente ao da Função Gratificada Transversal - 03 - FGT/03 fixado na Lei nº 15.935, de 1º de janeiro de 2023.

[...]

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Especialidade Agrícola que sejam designados para exercer atividades com exposição a materiais de risco biológico e zoonóticos ou a riscos químicos, em especial insumos agropecuários, ou com contato com dejetos de animais ou produtos e subprodutos de origem animal, perceberão o Adicional de Penosidade no valor equivalente ao da Função Gratificada Transversal - 03 - FGT/03, fixado na Lei nº 15.935, de 1º de janeiro de 2023. [↑](#footnote-ref-1)